



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

Autoria: Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.165/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O DIREITO DE USO DE INSTALAÇÃO IMÓVEL PÚBLICA A INICIATIVA PRIVADA MEDIANTE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o direito de uso de instalação pública confeccionada de container, para a iniciativa privada, com finalidade específica, pelo prazo de 04 anos, sendo os seguintes bens imóveis:

A – Contêiner 01 – Preparado para instalação de Lanchonete – Área térrea interna: 15,61m²; Área superior externa: 15,61m²; totalizando a área útil de 31,22m²

B - Contêiner 02 – Preparado para instalação de Sorveteria – Área térrea interna: 14,15m², Área superior externa: 14,15m²; totalizando área útil de 28,30m²

§1 – Os Imóveis estão cadastrados no patrimônio público, através do tombamento sob o nº 3207/2024.

Artigo. 2º - Os bens descritos no artigo 1 alínea “A” e “B” serão destinados a Lanchonete e Sorveteria na forma que o contrato administrativo dispuser;

Artigo. 3º - A autorização par uso, será onerosa, e demandará o pagamento mensal de valor pelo autorizado a Administração Pública mediante termos do Contrato Administrativo;

Artigo. 4º - O bem autorizado poderá ter cassada a autorização nas hipóteses previstas no contrato administrativo;

Artigo. 5º - A fiscalização pelo cumprimento e controle das condições estabelecidas na presente lei será feita periodicamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo. 6º - As despesas com as autorizações e documentos necessários ao regular funcionamento do empreendimento, será custeada exclusivamente pelo autorizado, nada podendo requerer a título de reembolso, inclusive quanto a melhorias e benfeitorias mesmo que autorizadas pela Administração, nos termos do Contrato Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

Artigo. 7º - Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo Municipal.

Artigo. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2024.

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

13-05 MARCELÂNDIA 1986

